



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria 352/2022/GAB/PMI,

Igarapé-Miri, 01 de agosto de 2022.

O CIDADÃO ROBERTO PINA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representante da Administração, especialmente designado.

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Mirta Cecilia Pinheiro de Carvalho**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo – Matrícula funcional nº 2171 para atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, em decorrência de termos celebrados com a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri originados de convênios que tenham como objeto execução de obras.

Art. 2º - Compete ao fiscal de contrato zelar pelo boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I - Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III - Comunicar à Comissão Gestora do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV - Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V - Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII - Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

VIII - Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IX - Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

X - Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

XI – Fiscalizar pessoalmente os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

XII – Verificar, por intermédio do proposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIII – Exigir, por intermédio do proposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 3º - O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal do contrato.

Art. 4º - O servidor designado no art. 1º, atestará ciência de sua responsabilidade mediante a assinatura desta Portaria.

Art. 5º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, 01 de Agosto de 2022.

ROBERTO PINA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MIRTA CECÍLIA PINHEIRO DE CARVALHO

Fiscal de Contrato